



AUTÓGRAFO DE LEI N° 7.306/2021

PROJETO DE LEI N° 99/2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Franca - CMTT FRANCA - e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal Alexandre Ferreira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Franca - CMTT FRANCA.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Franca - CMTT FRANCA é um órgão colegiado de caráter paritário, consultivo, propositivo, fiscalizador e participativo, com o objetivo de promover as políticas públicas e gestão democrática do sistema municipal de transporte coletivo urbano, como também opinar sobre assuntos relacionados ao sistema viário da cidade, quando consultado.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Franca - CMTT FRANCA:

I. Acompanhar, opinar e fiscalizar o processo de concessão ou permissão do serviço de transporte coletivo urbano.

II. Fiscalizar a execução do contrato firmado com empresas concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte coletivo urbano.

III. Fiscalizar os serviços prestados pelas concessionárias ou



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



permissionárias do serviço de transporte coletivo urbano.

IV. Opinar sobre estudos tarifários e projetos alternativos de arrecadação para os serviços de transporte coletivo urbano.

V. Opinar sobre projetos de alterações da rede de transporte coletivo.

VI. Opinar sobre o plano de circulação de transporte coletivo e suas diretrizes básicas.

VII. Opinar sobre a programação de implantação dos projetos de transporte.

VIII. Definir critérios para atendimento de reivindicações dos munícipes, relativas ao transporte coletivo.

IX. Definir critérios para credenciamento e acompanhamento da fiscalização popular do serviço de transporte coletivo urbano.

X. Definir e acompanhar o programa de participação popular na administração do sistema de transporte, dentro das diretrizes de participação definidas pela administração municipal.

XI. Definir diretrizes para implantação do sistema de informação à população sobre o sistema de transporte coletivo.

XII. Opinar sobre o sistema viário da cidade, particularmente a respeito das seguintes questões:

- a. fluxo de veículos;
- b. mão de direção;
- c. pontos de parada;
- d. ponto de carga e descarga;
- e. pontos de táxis, mototáxis e paradas de ônibus urbanos;
- f. sinalização de vias públicas.

Art. 3º As deliberações do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Franca - CMTT FRANCA serão consubstanciadas em resoluções do colegiado e encaminhadas ao Prefeito.

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Franca - CMTT FRANCA será composto pelos seguintes membros:

I. 12 (DOZE) REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO, sendo:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;



- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- d) 1 (um) representante do PROCON;
- e) 1 (um) representante do Unifacef - Centro Universitário Municipal de Franca;
- f) 3 (três) representante da Câmara Municipal de Franca;
- g) Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca;
- h) Gerenciador do Transporte Coletivo - EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca;
- i)** Procurador Jurídico da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca.

II. 12 (DOZE) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, sendo:

- a) 01 (um) representante do Observatório Social do Brasil - Franca;
- b) 01 (um) representante da Udecif - União de Defesa da Cidadania de Franca;
- c) 01 (um) representante membro da sociedade civil do Conselho Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante membro da sociedade civil do Conselho Municipal da Terceira Idade;
- e) 01 (um) representante membro da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) 01 (um) representante do Sindicato dos Motoristas;
- g) 01 (um) representante do Sindicato dos Comerciantes;
- h) 01 (um) representante do Sindicato dos Sapateiros;
- i) 01 (um) representante do Sindicato do Asseio e Conservação;
- j) 01 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Franca;
- k) 01 (um) representante da ACIF - Associação do Comércio e Indústria de Franca;
- l)** 01 (um) representante da CDL-Franca - Câmara de Dirigentes Lojistas de Franca.

Parágrafo único. Os membros representantes da sociedade civil serão indicados pelos respectivos seguimentos sociais, sendo um titular e um suplente.



Art. 5º A função de membro conselheiro do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Franca - CMTT FRANCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º A nomeação e posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Franca - CMTT FRANCA será por ato do Prefeito.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Franca - CMTT FRANCA é de dois anos, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 2º É permitida a recondução de membro do Conselho anterior, para o próximo mandato de dois anos, obedecido o disposto neste artigo.

Art. 7º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Franca - CMTT FRANCA será dirigido por uma Diretoria Executiva, com direito a voto, que será composta do Presidente do Conselho, do Vice-Presidente e do Secretário.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Franca - CMTT FRANCA, o Vice-Presidente e o Secretário serão escolhidos pelo voto secreto da maioria simples dos membros titulares do colegiado.

§ 2º Havendo empate entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á um segundo escrutínio entre os dois mais votados, após a suspensão dos trabalhos pelo período de 15 (quinze) minutos.

§ 3º Persistindo o empate será considerado eleito o concorrente mais idoso.

§ 4º O mandato da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Franca - CMTT FRANCA é de 2 (dois) anos.

§ 5º As atribuições da Diretoria Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno do colegiado.

Art. 8º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Franca - CMTT FRANCA reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente quando convocado pela sua Diretoria Executiva ou por solicitação de 1/3 de seus membros titulares.



§ 1º O Conselheiro que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano perderá seu mandato.

§ 2º O Conselheiro que perder seu mandato será substituído pelo seu suplente, devendo o segmento ao qual pertence indicar novo suplente.

Art. 9º O Conselheiro do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Franca - CMTT FRANCA que postular sua candidatura a cargo eletivo obrigatoriamente se desvinculará do colegiado, sendo que sua desincompatibilização se fará no prazo irrevogável de 3 (três) meses antes da eleição.

Art. 10. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Franca - CMTT FRANCA fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 11. Caberá ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Franca - CMTT FRANCA elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno do colegiado disporá sobre o seu funcionamento e sobre as atribuições dos conselheiros e da Diretoria Executiva, bem como do "quórum" para deliberações das matérias.

Art. 12. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Franca - CMTT FRANCA será auxiliado pela Câmara Técnica denominada de GATP - Grupo de Acompanhamento do Transporte Público, coordenada pela EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, cujo objetivo é acompanhar, apresentar estudos e propor ações sobre:

- I.** O Sistema de Transporte Integrado de Franca;
- II.** Melhorias ao sistema;
- III.** Equilíbrio econômico-financeiro do sistema;
- IV.** Campanhas de conscientização sobre o sistema;
- V.** Produzir conhecimento e acesso à informação;
- VI.** Elaborar diagnóstico da situação do sistema, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
- VII.** Realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas ao transporte integrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



§1º O GATP - Grupo de Acompanhamento do Transporte Público realizará reuniões ordinárias bimestrais e, extraordinariamente sempre que for necessário, em horários pré-estabelecidos, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do GATP - Grupo de Acompanhamento do Transporte Público - para análise, estudos e proposições relacionadas aos temas de sua competência, enquanto que as extraordinárias serão realizadas quando solicitadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Franca - CMTT FRANCA para análise, pela Câmara Técnica, de tema específico.

§ 3º Os relatórios produzidos pelo GATP - Grupo de Acompanhamento do Transporte Público serão encaminhados para:

I. Apreciação pelo plenário do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Franca - CMTT FRANCA;

II. Conhecimento do Prefeito Municipal;

III. Conhecimento do Legislativo Municipal.

§ 4º O GATP - Grupo de Acompanhamento do Transporte Público será composto pelos componentes abaixo, cujos trabalhos serão coordenados pelo Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca:

I. Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca;

II. Gerenciador do Transporte Coletivo da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca;

III. Procurador Jurídico da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca;

IV. Representante do Legislativo Municipal;

V. Representante da(s) Concessionária(s) de Transporte Coletivo;

VI. Representante do Observatório Social do Brasil - Franca;

VII. Representante da Udecif;

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal LEI N° 5.571, de 23 de outubro de 2001 e suas alterações.

Câmara Municipal de Franca, 20 de julho de 2021.

CLAUDINEI DA ROCHA

Presidente

GILSON PELIZARO

Vice-Presidente

ILTON FERREIRA

1º Secretário

LURDINHA GRANZOTTE

2ª Secretária